PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

EDITAL

PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, torna público, que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 015/2022, de 05 de janeiro de 2022, realizará licitação, no dia, hora e local abaixo indicado, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta; objetivando a alienação por venda de imóveis do patrimônio público municipal; de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2447, de 02/10/2019 atualizada pela Lei Municipal nº 2545, de 14/12/2021, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal 151, de 01/07/2008, e as condições estabelecidas no presente Edital.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 26 de Abril de 2022, até as 09h00.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Divisão de Compras e Licitações, sala 01 da Prefeitura, localizada na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, Ilha Solteira/SP, CEP: 15385-000.

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:
26 de Abril de 2022, a partir das 09h15 (horário de Brasília).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Casa da Cultura Rachel Dossi, na Praça dos Paiaguás, nº 124-134, centro, na cidade de Ilha Solteira/SP.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a alienação por venda, de 17(dezessete) imóveis do patrimônio público municipal, do tipo maior oferta, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	AVALIAÇÃO (R$)
01	Imóvel situado na **Avenida Brasil Norte**, constante do **Lote AUCP-1** da **Quadra BRN3**, do loteamento denominado Avenida Brasil Norte, com área total de 1.152,00 metros quadrados, medindo 24,00 m de frente; por 48,00 m à esquerda, 48,00 m à direita e 24,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula Av. 6/2386, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral. ***Obs:*** *A área de construção de 457,51 m² não está averbada, e parte necessita de demolição e regularização.*	756.000,00
02	Terreno situado na **Avenida Brasil Sul**, constante do **Lote 4** da **Quadra IT-02**, do loteamento denominado Alameda Itaipu, com área total de 1.500 metros quadrados, medindo 20,00 m de frente; por 75,00 m à esquerda, 75,00 m à direita e 20,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 12.013, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e	400.095,00

	Serviços de Nível Geral.	
03	Terreno situado na **Rua Chuí**, constante do **Lote 2** da **Quadra IT-06**, do loteamento denominado Alameda Itaipu, com área total de 1.500 metros quadrados, medindo 20,00 m de frente; por 75,00 m à esquerda, 75,00 m à direita e 20,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 16.119, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral.	189.510,00
04	Terreno situado na **Rua Chuí**, constante do **Lote 4** da **Quadra IT-06**, do loteamento denominado Alameda Itaipu, com área total de 1.500 metros quadrados, medindo 20,00 m de frente; por 75,00 m à esquerda, 75,00 m à direita e 20,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 16.121, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral.	189.510,00
05	Terreno situado na **Rua Chuí**, constante do **Lote 6** da **Quadra IT-06**, do loteamento denominado Alameda Itaipu, com área total de 1.500 metros quadrados, medindo 20,00 m de frente; por 75,00 m à esquerda, 75,00 m à direita e 20,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 16.123, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral.	189.510,00
06	Terreno situado na **Alameda Itaipu**, constante do **Lote 7** da **Quadra IT-06**, do loteamento denominado Alameda Itaipu, com área total de 1.545 metros quadrados, medindo 20,00 m de frente; por 71,00 m à esquerda, 83,50 m à direita e 23,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 14.737, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral.	195.195,30
07	Terreno situado na **Alameda Santa Catarina**, constante do **Lote 01/B** da **Quadra SC-16**, do loteamento denominado Alameda Santa Catarina, com área total de 13.160,38 metros quadrados, medindo 231,61 m de frente; por 222,25 m à esquerda, 33,00 m à direita e 160,81 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 2.195, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUPR – Zona Urbana Predominantemente Residencial.	829.103,94
08	Terreno situado na **Alameda Rio Grande do Sul**, constante do **Lote 10A** da **Quadra RS-01**, do loteamento denominado	159.585,75

	Alameda Rio Grande do Sul, com área total de 712,50 metros quadrados, medindo 15,00 m de frente; por 47,50 m à esquerda, 47,50 m à direita e 15,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 20.085, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUPR – Zona Urbana Predominantemente Residencial.	
09	Terreno situado na **Alameda Rio Grande do Sul**, constante do **Lote 10B** da **Quadra RS-01**, do loteamento denominado Alameda Rio Grande do Sul, com área total de 712,50 metros quadrados, medindo 15,00 m de frente; por 47,50 m à esquerda, 47,50 m à direita e 15,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 20.086, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUPR – Zona Urbana Predominantemente Residencial.	159.585,75
10	Terreno situado na **Alameda Rio Grande do Sul**, constante do **Lote 11A** da **Quadra RS-01**, do loteamento denominado Alameda Rio Grande do Sul, com área total de 713,37 metros quadrados, medindo 15,00 m de frente; por 47,50 m à esquerda, 47,57 m à direita e 15,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 20.091, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUPR – Zona Urbana Predominantemente Residencial.	159.780,61
11	Terreno situado na **Alameda Rio Grande do Sul**, constante do **Lote 11B** da **Quadra RS-01**, do loteamento denominado Alameda Rio Grande do Sul, com área total de 712,62 metros quadrados, medindo 15,00 m de frente; por 47,57 m à esquerda, 47,40 m à direita e 15,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 20.092, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUPR – Zona Urbana Predominantemente Residencial.	159.612,63
12	Terreno situado na **Alameda Rio Grande do Sul**, constante do **Lote 13A** da **Quadra RS-01**, do loteamento denominado Alameda Rio Grande do Sul, com área total de 675,79 metros quadrados, medindo 15,00 m de frente; por 46,30 m à esquerda, 43,73 m à direita e 15,22 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 20.097, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUPR – Zona Urbana Predominantemente Residencial.	151.363,44
13	Terreno situado na **Rua Rio Jari**, constante do **Lote 4** da **Quadra**	216.270,00

	TU-05, do loteamento denominado Alameda Tucuruí, com área total de 1.500,00 metros quadrados, medindo 20,00 m de frente; por 75,00 m à esquerda, 75,00 m à direita e 20,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 16.210, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral.	
14	Terreno situado na **Rua Rio Jari**, constante do **Lote 5** da **Quadra TU-05**, do loteamento denominado Alameda Tucuruí, com área total de 1.500,00 metros quadrados, medindo 20,00 m de frente; por 75,00 m à esquerda, 75,00 m à direita e 20,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 16.211, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral.	216.270,00
15	Terreno situado na **Rua Rio Jari**, constante do **Lote 6** da **Quadra TU-05**, do loteamento denominado Alameda Tucuruí, com área total de 1.500,00 metros quadrados, medindo 20,00 m de frente; por 75,00 m à esquerda, 75,00 m à direita e 20,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 16.212, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral.	216.270,00
16	Terreno situado na **Rua Rio Jari**, constante do **Lote 7** da **Quadra TU-05**, do loteamento denominado Alameda Tucuruí, com área total de 1.500,00 metros quadrados, medindo 20,00 m de frente; por 75,00 m à esquerda, 75,00 m à direita e 20,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 16.213, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral.	216.270,00
17	Imóvel situado na **Alameda 02**, constante do **Lote 15** da **Quadra C**, do loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, com área total de 300,00 metros quadrados, medindo 15,00 m de frente; por 20,00 m à esquerda, 20,00 m à direita e 15,00 m no fundo, perímetro urbano do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula 6.618, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ilha Solteira – SP. Caracterizado como ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral. **Obs:** *Existe inicio de construção, não concluído, c/ área de 296,89 m², que necessita de regularização.*	235.401,60

1.1.1 – Levantamento Documental: o trabalho técnico de levantamento documental foi efetuado pelo Eng. Francisco Edson do Nascimento – CREA 0601675930.

1.1.2 – Avaliação: A avaliação dos imóveis foi efetuada por empresa contratada pela municipalidade.

1.1.3 – Todos os imóveis descritos possuem Infraestrutura Básica – Possuem obras de infraestrutura executadas de água potável, rede de esgoto sanitário, rede de água pluvial, rede de energia elétrica com iluminação e pavimentação asfáltica.

1.2 – Os imóveis serão vendidos na modalidade "ad corpus", ou seja, nas condições em que se encontram; não cabendo à Prefeitura realizar nenhum tipo de terraplenagem ou adaptações necessárias à sua utilização.

2 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1 – Constituem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

2.1.1 – Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;
2.1.2 – Anexo II – Planta dos Lotes;
2.1.3 – Anexo III – Minuta de Instrumento de Compromisso de Compra e Venda;
2.1.4 – Anexo IV – Requerimento de Restituição;
2.1.5 – Anexo V – Informações da conta para depósito da quantia de recolhimento.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital.

3.2 – Estão impedidos de participar desta licitação os interessados:

3.2.1 – que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Ilha Solteira (inc. III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93);

3.2.2 – declarados inidôneos pela Administração Pública e não reabilitadas (inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93); e

3.2.3 – impedidos de licitar e contratar com o Município de Ilha Solteira (art. 7º da Lei Federal 10.520/02).

3.2.4 – servidor da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, ou empresa que tenha a participação de servidor da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – O Envelope **"01"** relativo aos documentos de HABILITAÇÃO e o Envelope **"02"** correspondente à PROPOSTA FINANCEIRA, deverão ser entregues separadamente, em dois envelopes, simultânea e impreterivelmente na Divisão de Compras e Licitações, sala 01, da Prefeitura do Município de Ilha Solteira; localizada na Praça dos Paiaguás, 86, até a data e hora estipuladas, devidamente lacrados e contendo externamente as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 ENVELOPE 01 – "HABILITAÇÃO" NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE.

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 ENVELOPE 02 – "PROPOSTA FINANCEIRA" NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE.

4.2 – A documentação referente a cada envelope está descrita nos itens 5 e 6 deste Edital, respectivamente.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 – Em se tratando de **PESSOA FÍSICA** o Envelope "01" – Habilitação deverá conter:

5.1.1 – documento de identidade que contenha foto;

5.1.2 – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

5.1.3 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, com a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa, referente a tributos municipais, vigentes à data da sessão pública; e

5.1.4 – prova de ter recolhido quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel pretendido, conforme item 5.4 do Edital;

5.2 – Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA** o Envelope "01"- Habilitação deverá conter:

5.2.1 – registro comercial, no caso de firma individual;

5.2.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectiva alteração, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição de seus administradores em exercício;

5.2.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou da categoria, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.6 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, com a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa, referente a tributos municipais, vigentes à data da sessão pública; e

5.2.7 – prova de ter recolhido quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel pretendido, conforme item 5.4 do Edital;

5.3 – Disposições gerais sobre a documentação a ser inserida no envelope "01" de Habilitação:

5.3.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópias simples desde que acompanhadas do original para que sejam autenticados pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, no ato de sua apresentação, e ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive os expedidos via Internet.

5.3.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à CPL, para a devida autenticação.

5.3.2.1 – Para fins da previsão contida no subitem 5.3.2, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

5.3.3 – Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da CPL.

5.3.3.1 – A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada se o licitante não portar a comprovação da informação de que se trata.

5.3.4 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão.
5.3.5 – Os documentos apresentados pela licitante, que a Administração julgar necessários, serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
5.3.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
5.3.7 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5.3.8 – A CPL, se julgar necessário, diligenciará, efetuando consulta direta na internet, nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.4 – Disposições gerais sobre o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação:
5.4.1 – O recolhimento deverá ser realizado por transferência ou depósito (identificado), devendo ser efetuado em conta bancária informada no Anexo V deste Edital;
5.4.2 – O recolhimento será usado como parte do pagamento integral se for à vista ou descontado da entrada, no caso de parcelamento; e
5.4.3 – A quantia recolhida dos licitantes inabilitados, desclassificados ou não vencedores começará a ser devolvida no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do termo de homologação, mediante Requerimento de Restituição (modelo Anexo IV) a ser protocolado na Divisão de Compras e Licitações.

6 – DA PROPOSTA FINANCEIRA
6.1 – O Envelope “02” – Proposta Financeira deverá conter a proposta, nos moldes do Anexo I – Modelo de Proposta Financeira deste Edital, contendo o preço ofertado em moeda corrente nacional, se à vista ou a prazo e, neste último caso, com o número de prestações que deverá ser de até 60 (sessenta).
6.1 – A proponente poderá participar em quantos imóveis forem de seu interesse, contudo, deverá assumir a compra de todos os itens sagrado vencedor.
6.2 – A proposta deverá ser preenchida de forma completa, legível, sem rasuras, ressalvas, correções ou emendas, com todos os dados de identificação do proponente, datada e assinada pelo proponente.

7 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO
7.1 – No dia e horário designados para a sessão, os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão realizados em ato público, no auditório da Casa da Cultura Rachel Dossi, situada na Praça dos Paiaguás, nº 124-134 – Centro, Ilha Solteira/SP.
7.2 – Após o início da sessão de abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
7.3 – A Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, analisarão os envelopes recebidos, vistando-os ainda fechados e estando devidamente lacrados e identificados procederá à abertura do envelope “01” para exame da documentação exigida no item 5 deste Edital.
7.3.1 – A não apresentação dos documentos de habilitação, ou a sua apresentação irregular ou incompleta implicará na inabilitação do proponente.
7.3.2 – Da decisão de habilitação ou inabilitação, caberá recurso pelos interessados, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa aos participantes nos termos do art.

109 da Lei Federal n° 8.666/93, suspendendo-se o andamento do certame até seu julgamento, designando aos licitantes a próxima sessão para continuidade dos trabalhos.

7.4 – Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, ou, pela renúncia dos licitantes ao direito e ao prazo de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação prosseguir-se-á com a abertura e julgamento dos envelopes "02" de proposta financeira dos licitantes habilitados, conforme fatores e critérios estabelecidos no item 8 deste Edital.

7.4.1 – Serão desclassificadas as propostas apresentadas, de ofertas inferiores ao preço mínimo, de propostas alternativas pela mesma proponente, ou que não atenderem as especificações deste Edital e as do Estatuto Federal de Licitações.

7.4.2 – Da decisão pela validade ou invalidade das propostas e sua classificação, caberá recurso pelos interessados, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa aos participantes nos termos do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93.

7.5 – As propostas dos proponentes inabilitados estarão à disposição para retirada na Divisão de Compras e Licitações, pelo prazo de 30 (trinta) após o ato de homologação do certame e, se não forem retiradas, a Comissão Permanente de Licitação os inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.6 – A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 – A Comissão Permanente de Licitação utilizará para escolha da proposta vencedora o critério de **MAIOR OFERTA POR IMÓVEL**, devendo o valor ser igual ou superior ao valor da avaliação, constante do Anexo I – Modelo de Proposta Financeira deste Edital.

8.2 – Em caso de empate das propostas apresentadas, será declarada vencedora, na seguinte preferência de classificação, a proposta:

a) que apresentar a forma de pagamento à vista; ou

b) que propor o pagamento em menor número de parcelas.

8.2.1 – Persistindo ainda o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na mesma sessão pública.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, que poderão ser interpostos pelos interessados, os quais deverão protocolar memorial com razões de recurso junto ao Departamento de Protocolo até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado da habilitação ou inabilitação do licitante e do julgamento das propostas financeiras, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo a CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso ao Senhor Prefeito, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo Senhor Prefeito.

9.3 – Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – Após julgar as propostas e apurar o vencedor, a Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada de todas as fases da licitação, indicando o proponente vencedor, o objeto alienado e o preço da alienação.

10.2 – A Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos do processo ao Senhor Prefeito que deliberará sobre a validade dos procedimentos, para posterior homologação do resultado e adjudicação ao proponente vencedor, após o que, será formalizado o respectivo Instrumento de Compromisso de Compra e Venda.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

11.1 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, o proponente vencedor deverá assinar o Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, nos termos do Anexo III deste Edital.

11.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura e desde que devidamente justificado.

11.1.2 – A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos.

11.2 – No caso do proponente vencedor não assinar o Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, no prazo e nas condições estabelecidas; a Prefeitura do Município de Ilha Solteira poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

11.3 – As despesas que incidam sobre a transação, correrão por conta do COMPRADOR, incluindo-se as despesas para a formalização da Escritura Pública de Compra e Venda.

11.4 – O Instrumento de Compromisso de Compra e Venda será firmado com o licitante vencedor, não sendo permitido ao mesmo sua substituição ou ceder a terceiro(s) o imóvel parcelado, até a quitação integral do débito assumido no instrumento, conforme o disposto no §4º do artigo 2º da Lei Municipal n° 2447/2019.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento do(s) imóvel(is) adquirido(s) poderá ser realizado à vista ou a prazo:

12.1.1 – “à vista”, com desconto de 10% (dez por cento) do valor da proposta, desde que o valor do imóvel com o desconto não seja inferior ao da avaliação.

12.1.1.2 – o pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias da assinatura do Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, descontada a quantia recolhida para fins de habilitação no certame;

12.1.2 – “a prazo”, com entrada de 10% (dez por cento) do valor da proposta e o saldo remanescente em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

12.1.2.1 – o pagamento da entrada, descontada a quantia recolhida para fins de habilitação no certame, deverá ser efetuado em até 10 dias da assinatura do Instrumento de Compromisso de Compra e Venda;

12.1.2.2 – o pagamento do saldo remanescente, deverá ser efetuado em parcelas mensais e consecutivas até a data de vencimento constante no carnê;

12.2 – Caso o pagamento seja feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, o reajuste incidirá anualmente (por exercício), a partir da 2ª (segunda) parcela até seu término, a ser feito com a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, editado pelo IBGE; ou por outro índice que vier a substituí-lo, acumulado no período, considerando a data e o mês do efetivo pagamento.

12.3 – Quitado o débito, o **COMPRADOR** deverá providenciar a lavratura da escritura de compra e venda e o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais que o caso demandar.

12.4 – Todos os títulos/boletos relacionados aos pagamentos necessários serão gerados pela Divisão de Tributos desta Prefeitura Municipal.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – A desistência do vencedor ou a recusa em assinar o Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, no prazo estabelecido, implicará na perda da quantia recolhida para habilitação,

em favor da Prefeitura do Município de Ilha Solteira. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data estabelecida para a assinatura do Instrumento de Compromisso de Compra e Venda.
13.2 – Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido da correção monetária do período inadimplente, com aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, editado pelo IBGE.
13.3 – Ocorrendo inadimplência no pagamento das parcelas, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa e executado nos termos da lei.
13.4 – O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará em imediata rescisão do contrato administrativo, independentemente de notificação, retomada imediata do imóvel a favor do Município, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago e perda das benfeitorias não removíveis para a Administração Pública.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 – A Prefeitura do Município de Ilha Solteira reserva-se o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente, e alterar a data da presente licitação, sem que, com isso, caiba ao licitante o direito a qualquer tipo de indenização.
14.2 – A Prefeitura do Município de Ilha Solteira também se reserva o direito de não concretizar a venda do imóvel, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.
14.3 – A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na declaração de inexistir fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.
14.4 – Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos junto à Divisão de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, na Praça dos Paiaguás, 86, sala 01, na cidade de Ilha Solteira/SP, ou pelo telefone (18) 3743-6020.
14.5 – Para eficácia do ato, publique-se o extrato deste Edital, na forma legal.

Ilha Solteira - SP, 18 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO I

PROPOSTA FINANCEIRA

DADOS DO PROPONENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

RG: _____ Data de Nascimento _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Fone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Estado Civil: _____ Regime de Bens: _____

Nome do Cônjuge: _____

RG: _____ CPF: _____

ITEM	VALOR MÍNIMO (R$) *(Avaliação)*	VALOR DO RECOLHIMENTO (R$)	VALOR DA PROPOSTA(1)	FORMA DE PAGAMENTO	
				Nº DE PARCELAS(2) *(01 até 60)*	À VISTA(3)
01	756.000,00	37.800,00			
02	400.095,00	20.004,75			
03	189.510,00	9.475,50			
04	189.510,00	9.475,50			
05	189.510,00	9.475,50			
06	195.195,30	9.759,77			
07	829.103,94	41.455,20			
08	159.585,75	7.979,29			
09	159.585,75	7.979,29			
10	159.780,61	7.989,03			
11	159.612,63	7.980,63			
12	151.363,44	7.568,17			
13	216.270,00	10.813,50			
14	216.270,00	10.813,50			
15	216.270,00	10.813,50			

16	216.270,00	10.813,50			
17	235.401,60	11.770,08			

(1) – O valor da proposta não poderá ser inferior ao "valor mínimo".
(2) – Se a condição de pagamento for a prazo, indique em quantas parcelas deseja pagar até o limite de 60(sessenta) parcelas (excluindo a parcela referente à entrada).
(3) – Se a condição de pagamento for à vista, assinalar com um "X" no campo respectivo.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DATA: _____

_____
ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II

PLANTA DOS LOTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº -------/2022

INSTRUMENTO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA E ----------, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022, CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

Pelo presente Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, de um lado a Prefeitura do Município de Ilha Solteira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 59.754.648/0001-04, Inscrição Estadual nº 749.070.408.115, com sede na Praça dos Paiaguás, 86, Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Otávio Augusto Giantomassi Gomes, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF(MF) nº ---------- e RG nº ----------, residente e domiciliado na ----------, nesta cidade, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2447, de 02/10/2019 atualizada pela Lei Municipal nº 2545, de 14/12/2021, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal 151, de 01/07/2008, e nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022, CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, doravante denominada **PREFEITURA,** e, de outro lado, *(no caso de pessoa física)* ----------, pessoa física, inscrito(a) no CPF(MF) nº ---------- e RG nº ----------, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, fone -------, e-mail ---------- / *(no caso de pessoa jurídica)* ----------, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ(MF) nº ----------, endereço, fone, e-mail, representada por ----------, inscrito(a) no CPF nº ---------- e RG nº ----------, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, endereço residencial, daqui por diante denominado **COMPRADOR**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A **PREFEITURA** é senhora e legítima proprietária do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus; tudo conforme planta e demais documentos descritivos constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022, CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
xx	*xxxx

2.1.1.1 – o pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias da assinatura deste instrumento, no valor de **R$ --------- (-------),** já deduzida a quantia recolhida para fins de habilitação no certame;

ou

2.1.1 – "a prazo", com entrada no valor de **R$ --------- (-------),** correspondendo a 10% (dez por cento) do valor da proposta, já deduzida a quantia recolhida para fins de habilitação no certame, que deverá ser paga em até 10 dias da assinatura deste instrumento;

2.1.1.1 – o saldo remanescente, em --(--) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R$--------- (-------)** cada, que deverá ser pago até a data de vencimento constante no carnê;

2.1.1.2 – Para o pagamento das parcelas será expedido um carnê, com vencimento para o mesmo dia do pagamento da entrada ou outro acordado; e, em caso, do **COMPRADOR** não receber o carnê em tempo hábil, deverá comparecer na Divisão de Tributos da **PREFEITURA** e efetuar o pagamento na data prevista inicialmente.

2.1.1.3 – A partir da 2ª (segunda) parcela até seu término, incindirá reajuste, anualmente (por exercício), a ser feito com a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, editado pelo IBGE; ou por outro índice que vier a substituí-lo, acumulado no período, considerando a data e o mês do efetivo pagamento.

2.2 – O imóvel é vendido na modalidade "ad corpus", ou seja, nas condições em que se encontram; não cabendo à **PREFEITURA** realizar nenhum tipo de terraplenagem ou adaptações necessárias a sua utilização.

2.3 – Todos os títulos/boletos relacionados aos pagamentos necessários serão gerados pela Divisão de Tributos desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O recebimento de parcela em atraso não constitui alteração ou novação contratual, mas sim, mero ato de tolerância por parte da **PREFEITURA**; e caso ocorra atraso acima de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas, o **COMPRADOR** pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido da correção monetária do período inadimplente, com aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, editado pelo IBGE.

3.2 – Ocorrendo inadimplência no pagamento das parcelas, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa e executado nos termos da lei.

3.3 – O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará em imediata rescisão do contrato administrativo, independentemente de notificação, retomada imediata do imóvel a favor do Município, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago e perda das benfeitorias não removíveis para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA

O **COMPRADOR** será imitido na posse precária do imóvel objeto deste instrumento, até a outorga da Escritura Definitiva de Compra e Venda, praticando e respondendo por todos os atos decorrentes de direitos e obrigações pertinentes a posse, perante a **PREFEITURA** e terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

Quitado o débito, o **COMPRADOR** deverá providenciar a lavratura da Escritura de Compra e Cenda e o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais que o caso demandar.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Todas as despesas, que incidam sobre a transação correrão por conta única e exclusivamente do **COMPRADOR,** inclusive as despesas de formalização da escritura definitiva de Compra e Venda e do registro da mesma.

6.2 – Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel serão, a partir da data da assinatura deste instrumento, de responsabilidade do **COMPRADOR**, mesmo que lançados em nome da **PREFEITURA** ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA
Não será permitido ao **COMPRADOR**, transferir, substituir ou ceder a terceiro(s) o imóvel parcelado, até a quitação integral do débito assumido neste instrumento, conforme o disposto no §4º do artigo 2º da Lei Municipal n° 2447/2019.

CLÁUSULA OITAVA
Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha Solteira – SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

E, por acharem justas e acordadas as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade para que produza os efeitos legais.

Ilha Solteira, ---- de ---------- de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

NOME/RAZÃO SOCIAL
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Diretor de Finanças do Município de Ilha Solteira,
Sr. Robson de Oliveira da Silva

(Nome/Razão Social) _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº_____, participante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022,** cujo objeto é a alienação por venda de imóveis do patrimônio público municipal**,** venho pelo presente solicitar RESTITUIÇÃO da quantia de R$ _____, recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, para fins de habilitação no certame.

Para tanto, junto **cópia do comprovante utilizado no envelope de habilitação** para fins de comprovação, e indico a forma de devolução a seguir:

(a) Cheque nominal (em nome do licitante participante)

(b) Conta para depósito bancário (informar: banco, agência, conta e dados do titular)

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ilha Solteira – SP, ____ de _____ de 2022.

_____
(Nome do Proponente / Representante Legal)
CPF: _____ / RG: _____
Tel: (___) _____-_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO V

CONTA PARA DEPÓSITO

Para efeito de depósitos / TED / DOC, visando o recolhimento de quantia para fins de habilitação no processo licitatório de alienação de imóveis, CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, indico a conta abaixo:

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
AGÊNCIA 3473 - ILHA SOLTEIRA
C/C Nº 006.000012-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
CNPJ Nº 59.754.648/0001-04

Observação: Fazer os depósitos identificados para facilitar participação no processo.

ROBSON OLIVEIRA SILVA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS